



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
Secretaria Municipal de Administração e Coordenação.
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA A
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituída a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, destinada unicamente a custear a prestação dos serviços de operação, manutenção e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Marilândia.

Parágrafo único. Define-se como iluminação pública, para fins de hipótese de incidência da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

Art. 2º. O valor da contribuição será lançada com base na multiplicação das alíquotas correspondentes às faixas de consumo constantes do Anexo I desta Lei, pela base de cálculo fixada em R\$ 100,13/MWh (cem reais e treze centavos por megawatt-hora).

Parágrafo único. Sempre que necessário, o Poder Executivo com a autorização do Poder Legislativo efetuará a atualização monetária da base de cálculo.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular privada ou pública ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º. Quando se tratar de imóvel edificado, a COSIP será lançada e cobrada mensalmente por meio da conta de energia elétrica emitida pela concessionária ou por outra forma, a critério do Poder Executivo.

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação.
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica do Município para arrecadação da COSIP.

Art. 6º. No caso de firmado contrato com a concessionária, deverá a mesma repassar mensalmente o produto da arrecadação, para conta específica em estabelecimento bancário indicado pelo Município, fornecendo, a esta, até o último dia útil do mês, o demonstrativo da arrecadação, bem como as informações cadastrais de interesse.

Art. 7º. Ficam revogadas as leis 10 de 02/08/1983, 256 de 20/12/1995 e 312 de 18/11/1997, bem como os artigos 80 a 86 da lei 033 de 27/15/1984.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicada aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2003, nos termos do art. 150, III, "b" da Constituição Federal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2002.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD.
da P.M.M. Em,
30/12/2002.

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO
EM: 30/12 / 2002

Secretário da SEMAD.

Davi Loredó Felipe
Secretário da SEMAD


SERVIDOR
Davi Loredó Felipe
Secretário da SEMAD

O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES
Em 30/12 / 2002


SERVIDOR
Marcos Marcelo Camata
Técnico em Contabilidade
CRC - 011505/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação.

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

ANEXO I DA LEI Nº 439 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º.

1- CLASSE RESIDENCIAL – GRUPO “B” (BAIXA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO % DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 2º.

1.1 – Até 40 Kwh/mês	2,38
1.2 – De 41 a 100 Kwh/mês	4,20
1.3 – De 101 a 200 Kwh/mês	7,83
1.4 – De 201 a 500 Kwh/mês	9,65
1.5 – De 501 a 800 Kwh/mês	11,47
1.6 – Acima de 800 Kwh/mês	13,65

2- CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES – GRUPO “B” (BAIXA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO % DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 2º.

2.1 – Até 40 Kwh/mês	5,46
2.2 – De 41 a 100 Kwh/mês	7,83
2.3 – De 101 a 200 Kwh/mês	10,92
2.4 – De 201 a 500 Kwh/mês	12,74
2.5 – De 501 a 800 Kwh/mês	14,56
2.6 – De 801 a 1.200 Kwh/mês	16,38
2.7 – Acima de 1.200 Kwh/mês	18,20

3- CLASSE INDUSTRIAL – GRUPO “B” (BAIXA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO % DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 2º.

3.1 – Até 40 Kwh/mês	5,46
3.2 – De 41 a 100 Kwh/mês	7,83
3.3 – De 101 a 200 Kwh/mês	10,92
3.4 – De 201 a 500 Kwh/mês	12,74
3.5 – De 501 a 800 Kwh/mês	14,56
3.6 – De 801 a 1.200 Kwh/mês	16,38
3.7 – Acima de 1.200 Kwh/mês	18,20

4- CLASSE RESIDENCIAL – GRUPO “A” (ALTA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO % DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 2º.

4.1 – Até 1.000 Kwh/mês	27,30
4.2 – De 1.001 a 5.000 Kwh/mês	54,60
4.3 – Acima de 5.000 Kwh/mês	81,90

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação.

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.:semad@colatina.com.br

5- CLASSE COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES – GRUPO “A” (ALTA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO % DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 2º.

5.1 – Até 1.000 Kwh/mês	81,90
5.2 – De 1.001 a 5.000 Kwh/mês	109,20
5.3 – Acima de 5.000 Kwh/mês	212,94

6- CLASSE INDUSTRIAL – GRUPO “A” (ALTA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO % DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 2º.

6.1 – Até 1.000 Kwh/mês	81,90
6.2 – De 1.001 a 5.000 Kwh/mês	109,20
6.3 – Acima de 5.000 Kwh/mês	212,94

7- CLASSE PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO – GRUPO “A” – “B” (ALTA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO % DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 2º.

7.1 – Até 40 Kwh/mês	5,46
7.2 – De 41 a 100 Kwh/mês	7,83
7.3 – De 101 a 200 Kwh/mês	10,92
7.4 – De 201 a 500 Kwh/mês	12,74
7.5 – De 501 a 800 Kwh/mês	14,56
7.6 – De 801 a 1.200 Kwh/mês	16,38
7.7 – Acima de 1.200 Kwh/mês	18,20

8- CONSUMO PRÓPRIO GRUPO “A” – “B” (ALTA TENSÃO).

FAIXA DE CONSUMO % DA BASE DE CÁLCULO DO ARTIGO 2º.

8.1 – Até 40 Kwh/mês	5,46
8.2 – De 41 a 100 Kwh/mês	7,83
8.3 – De 101 a 200 Kwh/mês	10,92
8.4 – De 201 a 500 Kwh/mês	12,74
8.5 – De 501 a 800 Kwh/mês	14,56
8.6 – De 801 a 1.200 Kwh/mês	16,38
8.7 – Acima de 1.200 Kwh/mês	18,20